
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 690, DE 09 DE MARÇO DE 1992

Modifica a jurisdição da 3ª, 7ª e 10ª Regiões Fiscais, referidas no Decreto n.º 368, de 10 de outubro de 1991.

O Governador do Estado do Pará, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, V, da Constituição Política do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado a jurisdição da 3ª, 7ª e 10ª Regiões Fiscais que passam a ter a seguinte composição: 3ª REGIÃO FISCAL Municípios de Marabá, Brejo Grande do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Curionópolis, Itupiranga, São Geraldo do Araguaia, Jacundá, Parauapebas, São João do Araguaia, Tucuruí e Rondon do Pará, excluindo a Região de Fronteira Pará Maranhão pertencente à 11ª Região Fiscal. Sede: MARABÁ.

7ª REGIÃO FISCAL Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Santa Maria das Barreiras, Tucumã e Xinguara. Sede: REDENÇÃO.

10ª REGIÃO FISCAL Municípios de Altamira, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Pacajás. Sede: ALTAMIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Decreto n.º 368, de 10 de outubro de 1991, pertinentes às Regiões Fiscais citadas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de março de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
Governador do Estado
Roberto da Costa Ferreira
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ